



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



DECRETO Nº 206/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre anulação do procedimento Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022-SME, cujo objeto trata-se de Registro de Preços para a Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, Sr. JÚLIO CESÁR DAIREL, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 76, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar sua justificativa e recomendação quanto à anulação do pregão em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

CONSIDERANDO que a administração Pública Municipal encontrou equívocos constantes no Edital, e terá que corrigi-los tendo em vista o interesse público a ser alcançado.

CONSIDERANDO que os equívocos detectados no Instrumento Convocatório não podem ser sanados através de errata, haja vista que o procedimento licitatório já foi aberto.

CONSIDERANDO que Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem, para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência.

CONSIDERANDO a comprovação pela Secretaria de Educação, haver a duplicidade de processos licitatórios com o mesmo objeto que atendem as mesmas necessidades.

CONSIDERANDO que o edital é a Lei interna dos processos licitatórios e é de suma importância que sejam atendidas todas as suas exigências. Havendo equívocos ou irregularidades na tramitação do certame deve haver de imediato a eliminação das falhas contidas no processo quando isso lhe é permitido, ou a anulação dos atos eivados de vícios que os tornam ilegais, quando impossível de corrigi-los.

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório adotado não permite a correção de tal erro, se o processo assim prosseguir, o resultado da licitação restará completamente incorreto, inadequado e ilegal.

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO NÚMERO 194/PROJUR, com fulcro nos fundamentos SME.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Pregão Eletrônico SRP Nº 046/2022, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, para que seja editado e publicado um novo Edital ajustando dentro da legalidade para que não venha acarretar prejuízos futuros à Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afixe-se no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA

JÚLIO CESÁR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL